

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

A CICILNIA TITLE A

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### **SUMÁRIO**

#### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 22/17:

Aprova as Regras de Mobilização de Recursos Financeiros Extemos, Repasse para o Financiamento de Projectos de Investimento Privado e os Termos e Condições de Gestão, Administração e Aplicação dos Correspondentes Recursos pelo Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, no âmbito dos Programas Prioritários do Governo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

#### Decreto Presidencial n.º 23/17:

Aprova a reversão para o Estado Angolano com efeitos imediatos, de toda a componente pública do Projecto de Requalificação e Reordenamento da Marginal de Luanda, procedendo ao resgate por utilidade pública da totalidade dos direitos de concessão, outorgados por 30 anos, dos 13 parques de estacionamento localizados na Marginal da Baía de Luanda, que totalizam 2740 lugares de estacionamentos organizados, os espaços comerciais e dos espaços publicitários, contratualmente atribuídos à Luanda Waterfront Corporation através da Sociedade Baía de Luanda. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

# Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 68/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Soyo, situado no Município do Soyo, Província do Zaire, com 29 salas de aulas, 87 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 69/17:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário do Quimpondo, situada no Município do Soyo, Província do Zaire, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 tumos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 70/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada José Sabino, sita no Município do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 71/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas «do Tunga, Guêje-Chôa, 1.º de Maio-Chôa, Ngola, Catende/Chôa, Kizingue, Hala-Chôa, Kipeta, Tumba Pire, Calemba, Luanda, Diu-Kassanje, Simione Mucune, Kilemba, Londa-Chôa, Cahana-Chôa, Ndala-Chôa, Banza Muxito

Yamena, Kicunda-Mussende, Kissobe, Medunda, Chongolo, Diquita, Cambula, Uteca e Balaia», sitas no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 tumos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 72/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Assango, sita no Município do Amboim, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 73/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Magistério Primário de Porto Amboim, sita no Município do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 74/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Eusébio de Brito, sita no Município do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 75/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Magistério Primário, sita no Município do Libolo, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 tumos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 76/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário de Porto Amboim, sita no Município do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 22/17 de 15 de Fevereiro

Atendendo que o Governo, através do Decreto n.º 37/06, de 7 de Junho, criou o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) enquanto instrumento financeiro necessário à realização dos objectivos estabelecidos nos Programas do Executivo, nomeadamente o financiamento ao desenvolvimento de programas específicos que induzem, promovem e fomentem a actividade económica privada na produção de bens e serviços do Sector Não Petrolífero;

474 DIÁRIO DA REPÚBLICA

#### SECÇÃO IV Programa Angola Investe

ARTIGO 21.°

(Repasse a Projectos do Programa Angola Investe)

O repasse dos recursos de financiamento externos para o financiamento de projectos enquadrados no PAI faz-se por intermédio da abertura de Linhas de Crédito em divisas pelo BDA aos bancos comerciais financiadores, a partir de recursos de empréstimos financeiros afectados ao FND.

#### CAPÍTULO V Programação Financeira

ARTIGO 22.° (Programação financeira)

Anualmente o Ministério das Finanças informa ao BDA os montantes dos recursos de Empréstimos Financeiros e de Linhas de Crédito das suas captações directas a repassar ao BDA, bem como o montante das garantias orçamentadas para a cobertura de captações pelo referido banco.

#### CAPÍTULO VI Prestação de Contas

ARTIGO 23.° (Informação ao Governo)

O BDA deve:

- a) Apresentar aos Ministérios das Finanças e da Economia informação mensal sobre os processos do PDA tramitados;
- b) Submeter um relatório trimestral ao Executivo do qual constem:
  - i. Os aspectos legais relacionados com o cumprimento das normas orientadoras da gestão dos recursos financeiros externos captados no âmbito dos PP do Governo;
  - ii. As estatísticas e demonstrações financeiras das operações realizadas, com as respectivas notas explicativas e informação económico-social;
  - Os elementos de avaliação do impacto das operações.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

#### Decreto Presidencial n.º 23/17 de 15 de Fevereiro

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/05, de 26 de Outubro, o Projecto de Requalificação da Marginal da Baía de Luanda, (Projecto Baía), é um projecto de intervenção de obra pública, totalmente financiado pelo Investidor Privado, Luanda Waterfront Corporation, Sociedade Comercial não residente cambial, com sede social nas Ilhas Caimão, com o número de pessoa colectiva «CR-124828» e sede social em Millennium BCP Bank & Trust, Cayman Islands, P.O. Box 30124, 3rd floor, Strathvale House, 90 Church Street, George Town, Grand Cayman KY1-1201, Cayman Islands;

Tendo em conta a necessidade de atender ao interesse público envolvido, foram edificadas infra-estruturas públicas, criados mais lugares de estacionamento, maiores áreas ajardinadas, foram reconstruídas as redes de infra-estruturas públicas de recolha de águas pluviais e a rede de tratamento dos efluentes que têm origem nos bairros da malha da Cidade de Luanda, bem como foi reconstruída a rede de combate a incêndios e, não menos relevante, adicionalmente realizada uma intervenção ambiental de fundo de limpeza e requalificação das águas da Baía, para resolver os níveis de poluição efectivamente verificados;

Considerando que o presente momento de crise económica conduziu a uma alteração das circunstâncias e o modelo económico então aprovado não se apresenta com viabilidade económica e financeira adequada a continuação do projecto nos moldes iniciais;

Havendo necessidade de assegurar a Requalificação da Marginal de Luanda na mobilidade urbana e no cumprimento da política habitacional, o Estado e a Luanda Waterfront Corporation acordaram na revisão do Projecto de Investimento para a Requalificação e Reordenamento da Marginal de Luanda;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a reversão para o Estado Angolano, com efeitos imediatos, de toda a componente pública do Projecto de Requalificação e Reordenamento da Marginal de Luanda, procedendo ao resgate por utilidade pública da totalidade dos direitos de concessão, outorgados por 30 anos, dos 13 parques de estacionamento localizados na Marginal da Baía de Luanda, que totalizam 2740 lugares de estacionamento organizados, os espaços comerciais e dos espaços publicitários, contratualmente atribuídos à Luanda Waterfront Corporation através da Sociedade Baía de Luanda.

ARTIGO 2.° (Abdicação)

A Sociedade Baía de Luanda abdica integralmente dos direitos de exploração, construção e desenvolvimento da Parcela B, definida no Projecto com um total de 10.000m² de área comercial vendável, revertendo todos os direitos sobre a mesma parcela para o Estado Angolano, sem qualquer compensação adicional.

ARTIGO 3.° (Compensação)

Como compensação pelo resgate da concessão e dos futuros direitos de construção na Parcela B e 6, o Estado atribui ao Investidor, através da Sociedade Baía de Luanda, o montante que é fixado no valor único de USD 379.000.000,00 (trezentos e setenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

# ARTIGO 4.° (Autorização de pagamento)

Para a realização do pagamento à Sociedade Baía de Luanda, é autorizado o Ministério das Finanças a emitir Obrigações do Tesouro, através da formação de um sindicato junto da banca nacional com o propósito de adquirir Obrigações do Tesouro no valor de USD 379.000.000,00 (trezentos e setenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com pagamento em seis parcelas mensais, devendo para o efeito ser emitido um diploma específico.

# ARTIGO 5.° (Recepção e concessão da obra pública)

Com a entrada em vigor do presente Diploma, e em execução do disposto no artigo 1.°, o Estado, através do Governo Provincial de Luanda, recebe a obra pública executada pelo Investidor, a Sociedade Baía de Luanda, e retoma de imediato as concessões dos 13 parques de estacionamento localizados na Marginal da Baía de Luanda, que totalizam 2.740 lugares de estacionamento organizados, bem como as concessões de espaços comerciais, e os direitos de exploração dos espaços publicitários, assegurando, na qualidade de concedente, os eventuais direitos de terceiros a quem tenha sido cedida a exploração comercial das mesmas.

#### ARTIGO 6.° (Realização da componente privada)

A Sociedade Baía de Luanda desenvolve nas Parcelas A, 1, 3 e 5 a componente privada do Projecto de Requalificação e Reordenamento da Marginal de Luanda, com as volumetrias já aprovadas, mediante a alteração do Contrato de Investimento, nos termos da legislação em vigor sobre Investimento Privado.

ARTIGO 7.° (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

#### ARTIGO 8.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 9.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e para a Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 68/17 de 15 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Soyo, situado no Município do Soyo, Província do Zaire, com 29 salas de aulas, 87 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 3.132 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Dezembro de 2016.

- O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
  - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

#### MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

#### I Dados sobre a Escola

Província: Zaire. Município: Soyo.

N.º/Nome da Escola: Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Sovo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário. Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classes. Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbano.

 $N.^{\circ}$  de salas de aulas: 29;  $N.^{\circ}$  de turmas: 87;  $N.^{\circ}$  de turnos 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 3.132.

#### II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector Pedagógico
24	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
205	Pessoal Docente
9	Pessoal Administrativo
16	Pessoal Auxiliar
18	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 276	